



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 10/13 LOCAÇÃO DE 54 PURIFICADORES DE ÁGUA

PROCESSO TCA nº 34.041/026/12

OFERTA DE COMPRA Nº 020101000012013OC00029

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
28/05/2013

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/06/2013 às 10h.

O Senhor Carlos Magno de Oliveira, Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** - Processo TCA nº 34.041/026/12, objetivando a contratação de locação de **54** (cinquenta e quatro) **purificadores** para melhoria da qualidade da água previamente tratada nas dependências deste Tribunal de Contas, incluindo mão de obra e todos os materiais necessários para instalação, manutenção preventiva e corretiva, **sob o regime de empreitada por preço global**, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em referência e indicados no sistema pela autoridade competente.

A despesa global estimada para **15** (quinze) **meses** é de **R\$ 56.416,50** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) onerará os recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.19.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a locação de **54** (cinquenta e quatro) **purificadores** para melhoria da qualidade da água previamente tratada nas dependências deste Tribunal de Contas, incluindo mão de obra e todos os materiais necessários para instalação, manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2- A participação neste certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

2.3- A licitante responde integralmente por todos os atos praticados neste pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

2.6- Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 6.12 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

2.7.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

alterações;

2.7.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.7.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.7.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3 - PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital;

3.1.1- Na tela “**propriedades**” do arquivo anexado (Proposta) pela licitante deverão ser excluídos os dados relativos ao campo “**Empresa**” e outros que possibilitem qualquer tipo de identificação da firma ou denominação social da licitante.

3.2- No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo:

3.2.1- Planilha de preços, conforme modelo constante do Anexo II;

3.2.2- Preços unitário mensal, total mensal e total global (por quinze meses) em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

3.2.3- Unidade de medida dos serviços: **unidade**;

3.2.4- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias** contados da data da sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO;

3.2.5- Prazo da locação: **15** (quinze) **meses** consecutivos e ininterruptos contados da data de recebimento pela Contratada da **Autorização para Início dos Serviços**;

3.2.8- Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I;

3.2.9- Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

3.3- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.4- A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato encerrando-se no término da execução dos serviços.

4 - HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação processar-se-á na forma prevista no subitem **6.11** deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

4.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

4.1.3- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.4- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.5- Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.2.3- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

4.2.4- Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

4.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

4.4 - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar **locação de purificadores** em quantidades suficientes para que, juntos, representem no mínimo, **27** (vinte e sete) **purificadores** para melhoria da qualidade da água previamente tratada.

4.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.5.1- Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo IV deste Edital, atestando que:

a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);

c) tem ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

4.5.2- Declaração de Habilitação subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo V deste Edital, atestando que inexistente qualquer fato impeditivo de contratação, em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.1 a 4.5.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1- No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1- Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

6.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

6.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6.4- O eventual desempate de propostas de mesmo valor será realizado pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

6.5- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.6- Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.6.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$30,00** (trinta reais),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.

a₁) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total mensal**.

6.6.2- A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**;

a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos três minutos do período de que trata o subitem 6.6.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances;

a₁) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.6.2, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

6.6.3- No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.6.4- A etapa de lances será considerada encerrada, findados os períodos de duração indicados no subitem 6.6.2;

6.6.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores;

6.6.6- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6.7- Com base na classificação a que alude o subitem 6.6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.7.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **cinco minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

a) A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.7.1.

6.7.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.7.1.

6.8- Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.9- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.7.1 e 6.7.2 ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 6.6.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.10- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

6.10.1- O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto licitado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.10.2- O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários de serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

6.11- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 - Habilitação deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (11) 3292-3322 ou por correio eletrônico para o endereço cpl@tce.sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 6.11, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o item 4.5, bem como demais documentos exigidos no item 4 deste edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

d) Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 6.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais, cópias autenticadas por cartório competente, ou mesmo cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para que sejam autenticadas pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, **aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações**, CEP 01016-000, telefone (11) 3292-3322, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.2, subitens 4.2.1 a 4.2.5 do item 4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.12- A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 6.11, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.13- A comprovação de que trata o subitem 6.12 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **dois dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas.

6.14- Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 6.11, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 6.13, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.12 e 6.13.

6.15- Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.12 e 6.13, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.13.

6.16- Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 6.12 a 6.15, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.6.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1- Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 6.12 a 6.15 do item 6, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **três dias** após o encerramento da sessão pública e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo - SP, telefone: (11) 3292-3322;

7.2.1- Os memoriais de recurso e as contrarrazões deverão, **obrigatoriamente**, ser oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.3- A falta de interposição de recurso na forma prevista no subitem 7.1 importará a decadência desse direito e o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6- A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

8 - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

8.2.2- Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido neste edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 - DA IMPLANTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser implantado e executado em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

10 - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados mensalmente serão medidos em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11 - DOS PAGAMENTOS

11.1- O pagamento será mensal, efetuado em **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização de Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da Contratada;

11.1.1- Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

11.2- O Atestado de Realização de Serviços será expedido pela Comissão de Fiscalização designada por este Tribunal de Contas, em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Termo de Referência, contido no Anexo I deste edital.

11.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

11.4- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

11.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Tribunal de Contas.

11.6- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e Ordem de Serviço GP nº. 02/2001, deste Tribunal de Contas (Anexo VI deste Edital).

11.7- Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.

11.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas**;

11.8.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação

11.9- O valor da prestação mensal devida por este Tribunal de Contas será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

11.10- A periodicidade anual do reajuste será contada a partir da data de apresentação da proposta.

11.11- A contagem do prazo de locação, para fim de realização dos pagamentos mensais, só será iniciada após a instalação de todos os aparelhos.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III;

12.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

12.1.2- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.3- Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

12.2- A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo **de cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.2.1- Constitui condição para assinatura do contrato a apresentação da documentação em plena validade, que comprove a Certificação dos purificadores para melhoria da qualidade da água previamente tratada, conforme Norma NBR 14908 apresentado ainda pelo menos os seguintes itens:

a.1) Aprovação em todos os ensaios obrigatórios (pressão hidrostática, fadiga, controle de nível microbiológico, e determinação de extraíveis);

a.2) Classificação no ensaio de retenção de partículas no nível P-I ($>$ ou $= 0,5$ a < 1 micrômetro), eficiência de redução de cloro livre no nível C-I (acima de 75%) e aprovação no ensaio de eficiência bacteriológica;

a.3) Certificação de segurança elétrica e construtiva nos termos da Portaria 191/2003 do Inmetro.

12.3- Quando a adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 6.12 e 6.13, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem 6.11, todos do item 6 ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 12.1.1 e 12.1.3, ambos deste item 12, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação;

12.3.1- Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **dois dias úteis**, contados da divulgação do aviso;

12.3.2- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br;

12.3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 6.9 a 6.12 do item 6 e subitens 7.1 a 7.4 e 7.6 do item 7, todos deste Edital.

12.4- A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato encerrando-se no término da execução dos serviços;

12.4.1- O prazo da locação será de **15** (quinze) **meses** consecutivos e ininterruptos contados da data do recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.

12.5- O prazo mencionado no subitem 12.4.1 poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério deste Tribunal e Contas, até o limite de **60** (sessenta) **meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

12.5.1- A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Comissão de Fiscalização em até **120** (cento e vinte) **dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

12.5.2- As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.5.3- A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência deste Tribunal de Contas não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

12.6- Não obstante o prazo estipulado no subitem 12.4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

12.7- Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 12.6, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução n.º 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução n.º 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2008 e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1- Após a adjudicação do objeto deste certame e até a data da assinatura do contrato, este Tribunal de Contas exigirá da licitante vencedora garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

14.2.1- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.2.2- Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

14.2.3- Fiança bancária.

14.3- O seguro-garantia deverá conter:

14.3.1- Nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep nº 232 de 3 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do artigo 80 da Lei nº 8.666/93".

14.4- A fiança bancária deverá conter:

14.4.1- Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

14.4.2- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

14.4.3- Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

14.5- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de GARE-DR, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

14.6- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 - Anexo VII deste edital (alterada pela Resolução nº 3/2008).

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

15.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregao eletronico".

15.5- Até **dois dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

15.5.1- A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

15.5.2- As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até **1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública;

15.5.3- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

15.6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

15.7- Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

Anexo III - Minuta De Contrato

Anexo IV - Declarações

Anexo V - Declaração de Habilitação

Anexo VI - Ordem de Serviço GP nº 02/2001

Anexo VII - Resolução nº 5/93

15.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 27 de maio de 2013.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Locação de **54** (cinquenta e quatro) aparelhos (filtros) para melhoria da qualidade da água previamente tratada nas dependências deste Tribunal de Contas, incluindo mão de obra e todos os materiais necessários para instalação, manutenção preventiva e corretiva.

2 - LOCAÇÃO

2.1 - Características dos aparelhos

CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS	
Capacidade de refrigeração	Mínimo de 4 litros de água por hora
Temperatura da água gelada	Inferior ou igual a 10 graus Celsius
Fornecimento de água à temperatura ambiente e gelada	Sim
Voltagem	110/127 volts
Dimensões máximas (centímetros) (altura X largura X profundidade)	50 X 50 X 50
Certificação por órgãos credenciados pelo Inmetro, a ser demonstrada na data de assinatura do Contrato	a) Certificação de aparelhos para melhoria da água, conforme Norma NBR 14908; b) aprovação em todos os ensaios obrigatórios (pressão hidrostática, fadiga, controle de nível microbiológico, e determinação de extraíveis); c) classificação no ensaio de retenção de partículas no nível P-I ($>$ ou $= 0,5$ a < 1 micrômetro), eficiência de redução de cloro livre no nível C-I (acima de 75%) e aprovação no ensaio de eficiência bacteriológica; d) Certificação de segurança elétrica e construtiva nos termos da Portaria 191/2003 do Inmetro;
Filtragem capaz de reter substâncias conforme Classe I – NBR 14908:2004	$>0,5$ a <1 (micrômetros)
Vazão do aparelho	Superior a 40 litros de água por hora

Cada aparelho deverá:

- a) ser novo, sem uso;
- b) fornecer água à temperatura ambiente (natural) e gelada, com conexão direta à rede hidráulica, funcionando por pressão, sem necessidade de reabastecimento manual;
- c) possuir sistema de filtragem eficiente capaz de melhorar a qualidade da água previamente tratada (água da rede hidráulica), com a retenção de impurezas sólidas, de coliformes totais e fecais, de bactérias patogênicas, bem como do odor e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

sabor de cloro, reduzindo a turbidez e substâncias químicas e orgânicas, cabendo à empresa contratada instalar os filtros adicionais e válvula reguladora de pressão, se necessário.

d) Quanto à retenção de impurezas, o aparelho deverá ser capaz de reter as substâncias de dimensões iguais ou superiores a 0,5 micrômetros e inferiores a 1 micrômetros.

e) Serão aceitos aparelhos que tenham capacidade de retenção mais apurada, assim considerados aqueles capazes de reter impurezas menores que 0,5 micrômetros (micra).

2.2 - LOCAIS: Os locais de instalação dos aparelhos abrangerão os três prédios descritos abaixo (já possuem pontos de hidráulica e energia elétrica), e poderão ser alterados sem ônus e a critério deste Tribunal de Contas:

2.2.1 - Edifício Sede: Avenida Rangel Pestana, 315 São Paulo Capital;

2.2.2 - Prédio Anexo I: Avenida Rangel Pestana, 315 São Paulo Capital;

2.2.3 - Prédio Anexo II Rua Venceslau Brás, 183 São Paulo Capital.

EDIFÍCIO SEDE		
LOCALIZAÇÃO	ANDAR	QTDE
Assess. Militar	18º	1
Copa	18º	1
Copa	17º	1
Auditório	16º	1
Copa	16º	1
Copa	15º	1
Copa	14º	1
Copa	13º	1
Copa	12º	1
Outro lado andar	12º	1
Copa	11º	1
Copa	10º	1
Corredor	9º	1
Copa	8º	1
Copa	7º	1
Copa	6º	1
Corredor	5º	1
Corredor	4º	1
Copa ou Corredor	3º	1
Copa ou Corredor	2º	1
Copa	1º	1
PFE	1º	1
TOTAL		22

EDIFÍCIO ANEXO I		
LOCALIZAÇÃO	ANDAR	QTDE
Copa ASAS	1º	1
Porta	S.A	1
Auditório		1
CCI	Térreo	2
Hall elevadores	Térreo	1
ECP	(-1)	2
Sl. Municípios	(-1)	1
Polícia Militar	(-1)	1
Garagem	(-1)	1
	(-2)	3
	(-3)	2
	(-4)	1
TOTAL		17
EDIFÍCIO ANEXO II		
LOCALIZAÇÃO	ANDAR	QTDE
Copa	9º	1
Copa	8º	1
Copa	7º	1
Copa	6º	1
Copa	5º	1
Copa	4º	1
Copa	3º	1
Copa	2º	1
Copa	1º	1
Copa	Térreo	3
Copa	(-1)	2
Copa	(-2)	1
TOTAL		15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3 - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.1 - Os serviços de manutenção abrangem a assistência técnica preventiva e corretiva, inclusive a mão de obra necessária à substituição das peças;

3.1.1- A assistência técnica preventiva será BIMESTRAL, nos locais onde se encontram os equipamentos; consiste em revisão geral, limpeza interna e externa.

3.1.2- Assistência técnica corretiva deverá ser executada todas as vezes que os equipamentos apresentarem defeitos.

3.1.2.1- O atendimento dar-se-á no local em que estiverem instalados os equipamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do chamado técnico.

3.2- Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, uniformizados, portando crachá da empresa, respondendo o CONTRATADO pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

4 - CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC)

Item	(1) Quant.	(2) Codigo SIAFISCO	(3) Unidade de Fornecimento	(4) Descrição Resumida	(5) Preço Total Mensal Estimado (R\$)	(6) Preço Global (p/ 15 meses) Estimado (R\$) (1)x(5)	Redução Mínima/R\$
1	15	102300	MES	SERVICO DE LOCACAO EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA; PURIFICADOR DE AGUA	3.761,10	56.416,50	30,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II PROPOSTA

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico nº 10/13

Processo TCA nº 34.041/026/12

Objeto: Locação de 54 (cinquenta e quatro) aparelhos (filtros) para melhoria da qualidade da água previamente tratada nas dependências deste Tribunal de Contas, incluindo mão de obra e todos os materiais necessários para instalação, manutenção preventiva e corretiva.

Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

PLANILHA DE PREÇOS				
item	Descrição Resumida (1)	Qtde	Preços	
		Unidade	Unitário mensal	Total mensal
			(R\$)	(R\$)
		(2)	(3)	(4) = (2)X(3)
1	SERVICO DE LOCAAO EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA; PURIFICADOR DE AGUA	54		
PREÇO TOTAL MENSAL:				
PREÇO GLOBAL: (Total mensal X 15 meses)				

Unidade de medida dos serviços: unidade

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo da locação: Será de **15** (quinze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data do recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.

A redução entre os lances incidirá sobre o preço total mensal dos serviços.

Declaro que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do edital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Data: ____/____/2013.

Esta Planilha deve ser preenchida e anexada em local específico no Sistema de proposta da BEC (preferencialmente em arquivo PDF), sem nenhuma informação que possa identificar a firma ou a denominação social da proponente, inclusive na tela “Propriedades”, no campo “Empresa” do arquivo (ver item 3.1.1 do Edital).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ PARA LOCAÇÃO DE 54 PURIFICADORES DE ÁGUA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº _____, CPF nº _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico TCE nº 10/13, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. ____ dos autos do TC-A 34.041/026/12, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- Locação de **54** (cinquenta e quatro) **purificadores** para melhoria da qualidade da água previamente tratada nas dependências do **CONTRATANTE**, incluindo mão de obra e todos os materiais necessários para instalação, manutenção preventiva e corretiva, de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão Eletrônico TCE nº 10/13 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de ____ de _____ de 2013, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico TCE nº 10/13.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1.4- O regime de execução do objeto é **empreitada por preço global**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

2.1.1- Os serviços de manutenção abrangem a assistência técnica preventiva e corretiva, inclusive a mão de obra necessária à substituição das peças;

2.1.2- O Atestado de Realização dos Serviços será expedido pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), respeitado, no que couber, a Ordem de Serviços GP-02/2001.

2.1.3- O **CONTRATANTE** poderá promover, às suas expensas, durante o período de vigência do contrato, a análise da água, colhendo para tanto, na presença do técnico responsável da **CONTRATADA**, a amostra necessária, encaminhando-a para análise e obtenção de laudo.

2.2- A assistência técnica preventiva será BIMESTRAL, nos locais onde se encontram os equipamentos; consiste em revisão geral, limpeza interna e externa;

2.2.1- O prazo para a primeira manutenção será contado da efetiva instalação de todos os purificadores.

2.3- Assistência técnica corretiva, executada todas as vezes que os equipamentos apresentarem defeitos;

2.3.1- O atendimento dar-se-á no local em que estiverem instalados os purificadores, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da data do chamado técnico;

2.3.2- Está incluída nos serviços ora contratados a troca de quaisquer peças.

2.4- Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, uniformizados, portando crachá da empresa, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

2.5- A **CONTRATADA** obriga-se a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o Atestado de Realização dos Serviços enquanto não for satisfeito o objeto deste contrato.

2.6- O objeto deste contrato somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes na proposta e no termo de referência (ANEXO I do Edital).

2.7- O recebimento do objeto não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

2.8- Os aparelhos deverão ser instalados no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para o Início dos Serviços.

2.9- A contagem do prazo de locação, para fim de realização dos pagamentos mensais, só será iniciada após a instalação de todos os aparelhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

3.1- O pagamento mensal será efetuado em **15** (quinze) **dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

3.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

3.3- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$ _____ (_____).

3.4- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.19.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

4.2- O prazo da locação é de **15** (quinze) meses, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60** (sessenta) **meses**, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1- Para o reajustamento do preço total mensal contratado, a cada período de doze meses, deverá ser observada a data de apresentação da proposta.

5.2- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do edital, nos termos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

6.1.1- No ato de assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação, em plena validade, que comprove a Certificação dos purificadores para melhoria da qualidade da água previamente tratada, conforme Norma NBR 14908, apresentando, ainda, pelo menos os seguintes itens:

a) Aprovação em todos os ensaios obrigatórios (pressão hidrostática, fadiga, controle de nível microbiológico, e determinação de extraíveis);

b) Classificação no ensaio de retenção de partículas no nível P-I ($>$ ou $= 0,5$ a < 1 micrômetro), eficiência de redução de cloro livre no nível C-I (acima de 75%) e aprovação no ensaio de eficiência bacteriológica;

c) Certificação de segurança elétrica e construtiva nos termos da Portaria 191/2003 do Inmetro.

6.2- Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na fase licitatória e naquelas exigidas na fase de contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

6.4- Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

6.5- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.6- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº. 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

6.7- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

6.8- Os serviços serão executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que venham a ser por eles ocasionados.

6.9- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

6.10- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

6.11- Respeitar a **legislação vigente** e observar as boas práticas, e técnicas de higiene e segurança no trabalho recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.12- Instalar os aparelhos nos locais indicados pela Comissão de Fiscalização, em bancada ou parede, fornecendo mão de obra e materiais necessários para a fixação.

6.13- Fornecer conectores, mangueiras e/ou canos necessários à conexão dos aparelhos na rede de hidráulica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.14- Fornecer suportes, parafusos e demais materiais necessários à fixação de todos aparelhos.
- 6.15- Instalar filtros adicionais ou válvula reguladora de pressão, caso necessário.
- 6.16- Testar o aparelho após a instalação.
- 6.17- Transferir os aparelhos de local nas dependências do **CONTRATANTE** (Edifícios Sede, Anexos I e II localizados nesta capital), quando solicitado, desinstalando-os e reinstalando-os sem qualquer ônus adicional.
- 6.18- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Comissão de Fiscalização.
- 6.19- Efetuar manutenção preventiva em cada aparelho com visita de técnico responsável, no mínimo a cada **dois meses**, realizando a limpeza necessária dos sistemas internos do aparelho, tais como canos, dutos, peneiras, torneira, e dispositivos análogos, fornecendo todos os materiais e substâncias, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 6.20- Efetuar manutenção corretiva nos aparelhos, inclusive quanto à troca de elementos filtrantes (câmaras), se necessário, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) **horas** a contar do recebimento pela **CONTRATADA** do chamado, durante todo o período de locação.
- 6.21- Na impossibilidade da manutenção ser realizada no local, a **CONTRATADA** deverá fornecer outro aparelho que atenda às especificações deste Edital, enquanto perdurar o reparo.
- 6.22- Substituir os aparelhos por novos, quando estes não possuírem mais condições de utilização, ficarem ultrapassados ou forem objeto de sucessivas manutenções que prejudiquem o fornecimento de água potável.
- 6.23- Afixar na parte externa de cada aparelho, em local visível, etiqueta com identificação do aparelho, objetivando controle sobre esses aparelhos.
- 6.24- Na identificação de cada aparelho deverá constar: número do aparelho (em relação ao contrato); data de instalação; número do ramal para contato com a Comissão de Fiscalização, para solicitação de manutenção; tabela em que constem espaços para preenchimento de dados como data de instalação do aparelho, data prevista e de efetiva realização das manutenções preventivas e das trocas de elementos filtrantes (câmaras), com identificação do executor do serviço.
- 6.25- Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- 6.26- *A supervisão dos serviços será realizada por técnico responsável.*
- 6.27- Relatar toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços ao Comissão de Fiscalização.
- 6.28- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas o seu empregado em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1- Exercer a fiscalização dos serviços por Comissão de Fiscalização especialmente designada.
- 7.2- Disponibilizar acesso aos pontos de água da rede hidráulica onde serão instalados os aparelhos, efetuando obras civis, se necessário, objetivando a perfeita conexão na rede hidráulica.
- 7.3- Disponibilizar pontos de energia elétrica necessários para o funcionamento dos aparelhos.
- 7.4- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 7.5- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.6- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Comissão de Fiscalização é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA NONA GARANTIA

- 9.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 9.2 - Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- 9.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- 9.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, será corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

- 10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº. 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº. 3/2008, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, dede 2013.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 34.041/026/12

PLANILHA DE PREÇOS				
Subitens	Descrição Resumida (1)	Qtde	Preços	
		Unidade	Unitário mensal	Total mensal
		(2)	(R\$) (3)	(R\$) (4) = (2)X(3)
1	SERVICO DE LOCACAO EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR OU AGUA; PURIFICADOR DE AGUA	54		
PREÇO TOTAL MENSAL:				
TOTAL GLOBAL: (Total mensal X 15 meses)				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 10/13 - TCESP

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/13 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, DECLARO sob as penas da lei:

a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) tem ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir do direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

São Paulo, em ____ de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 10/13, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (impedimento de contratar).

São Paulo, em ____ de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imputado por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovações de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovações de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.